

Publicado em.	26/09/2025
Jornal:	AMP
Edição:	3372



Lei nº 2166, de 24 de setembro de 2025

Súmula: Institui o Programa Municipal de Práticas de Atividades Físicas para a População Idosa de Vitorino – PR e dá outras providências..

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Viver Ativo – Vitorino, voltado para a promoção da saúde, da mobilidade e da qualidade de vida da população idosa do Município.

Art. 2º O Programa Viver Ativo tem como objetivos:

- I. Incentivar a prática regular de atividades físicas adaptadas ao público idoso (≥ 60 anos).
- II. Promover prevenção de doenças crônicas não transmissíveis.
- III. Melhorar a autonomia funcional, bem-estar emocional e integração social da população alvo.
- IV. Reduzir o sedentarismo e seus impactos sobre a mobilidade e a saúde pública.

Art. 3º As ações do Programa incluirão, mas não se limitarão a:

- I. Aulas de caminhadas orientadas, alongamento, dança, yoga, pilates e atividades em grupo oferecidas em praças, centros comunitários e UBSs;
- II. Avaliações físicas periódicas (flexibilidade, força, equilíbrio) e acompanhamento multiprofissional;
- III. Oficinas de educação em saúde, nutrição e autocuidado;
- IV. Realização de atividades em locais públicos estratégicos;
- V. Capacitação periódica de professores, agentes comunitários de saúde e profissionais da rede pública.

Art. 4º A coordenação será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde,

Art. 5º Poderão se inscrever e usufruir do Programa munícipes vitorinenses com 60 anos ou mais, mediante cadastro com dados básicos, histórico de saúde e avaliação inicial.

Art. 6º O Município poderá complementar a oferta de serviços públicos de saúde por meio de contratações diretas ou indiretas, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Parágrafo primeiro - Tais complementações podem ocorrer por meio de parcerias com consórcios intermunicipais, celebração de convênios e contratos com entidades

filantrópicas ou privadas, bem como através de processos licitatórios para a aquisição de serviços especializados ou de apoio.

Parágrafo segundo - As ações visam assegurar a integralidade da assistência à população, especialmente em situações de insuficiência da rede pública própria e firmadas parcerias e/ou convênios com Instituições de ensino e pesquisa; ONGs e grupos comunitários; academias locais e centros de convivência.

Art. 7º O Programa Viver Ativo, terá como fontes de custeio e/ou investimento os recursos próprios do município, transferências constitucionais e legais, emendas parlamentares destinados ao município, bem como programas de financiamento dos serviços prestados que possam ser firmados visando o funcionamento do programa.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará por meio de ato específico a presente Lei em até 90 dias a contar de sua publicação, dispondo sobre:

- I. Critérios de inscrição e seleção;
- II. Frequência mínima e modalidades das aulas;
- III. Forma de monitoramento dos resultados em saúde.
- IV. Mecanismos de controle e transparência das ações e contratações.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, 24 de setembro de 2025.

MARCIANO
VOTTRI:0569
1667998

Assinado de forma
digital por MARCIANO
VOTTRI:05691667998
Dados: 2025.09.24
08:27:44 -03'00'

MARCIANO VOTTRI
Prefeito Municipal